

Portaria n.º201804006639, de 22/10/2018 - Proc n.º 42018730009400/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Oliveira Sales – CPF: 882.547.802-00 Marca/Tipo/Chassi FIAT/PALIO FIRE WAY/Pas/Automovel/9BD17144LF5998076

Portaria n.º201804006604, de 22/10/2018 - Proc n.º 0020187300206055/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade veículo placa oth 3177, exercício 2018.

Interessado: Sidney Pinheiro da Silva – CPF: 654.012.552-68 Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE 1.6 HIGH/Pas/Automovel/9BWD845U1ET113918

Protocolo: 375102**Termo de Responsabilidade.**

Objeto do Termo: Pelo presente termo, a LOCADORA assume total responsabilidade pelas adequações que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento de duas salas de imóvel não residencial, situado na Av. Visconde de Souza Franco nº05, Espaço Cooperativo nº1201 1202 Edifício Quadra Corporate - Reduto, Belém - PA, para instalação e funcionamento das unidades fazendárias COFAZ - Corregedoria Fazendária e da CPAF - Centro de Pesquisa e Análise Fiscal, objeto do Contrato de Locação nº 033/2018/SEFA, tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 002017730013275-5/ SIAT/SEFA

Data de Assinatura: 18/10/2018

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e A. GRELO CABRAL ADVOCACIA & IMOBILIARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.157.928/0001-47, com endereço comercial na Travessa Vileta, 2440, bairro do Marco, Belém/PA.

Ordenadoras: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA e RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA.

Protocolo: 374793**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 26/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13237, AINF nº 012014510002282-0, contribuinte MARISA LOJAS S.A., Insc. Estadual nº. 15291817-5, advogado: ITALO COSTA SIMONATO, OAB/SP-311479,

Em 26/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13231, AINF nº 012014510002251-0, contribuinte MARISA LOJAS S.A., Insc. Estadual nº. 15119450-5, advogado: ITALO COSTA SIMONATO, OAB/SP-311479,

Em 26/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13229, AINF nº 012014510002270-6, contribuinte MARISA LOJAS S.A., Insc. Estadual nº. 15202575-8, advogado: ITALO COSTA SIMONATO, OAB/SP-311479,

Em 26/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13235, AINF nº 012014510002300-1, contribuinte MARISA LOJAS S.A., Insc. Estadual nº. 15352522-3, advogado: ITALO COSTA SIMONATO, OAB/SP-311479,

Em 26/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13233, AINF nº 012014510002293-5, contribuinte MARISA LOJAS S.A., Insc. Estadual nº. 15293434-0,

Em 26/10/2018, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13371, AINF nº 012016510013214-0, contribuinte BANCO ITAULEASING S A, CNPJ nº. 49.925.225/0001-48, advogado: ADRIANA SERRANO CAVASSANI, OAB/SP-196162.

ACÓRDÃO**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5972- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13043 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510011876-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. MERCADORIAS REMETIDAS À INDUSTRIALIZAÇÃO SEM O RESPECTIVO RETORNO. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Cerceamento de defesa só se caracteriza quando fica comprovado que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender. 2. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF a apreciação de matéria que questione a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do art. 26, da Lei nº 6.182/98. 3. Deixar de recolher o ICMS devido em decorrência de mercadorias remetidas para industrialização sem o respectivo retorno ao estabelecimento de origem no prazo regulamentar, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2018.

ACÓRDÃO N.5971- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14315 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000203-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: NULIDADE. PENALIDADE INCOMPATÍVEL. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, quando constatado que a penalidade

legal aplicada não corresponde à situação fática comprovada nos autos, caracterizando prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e provido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2018.

ACÓRDÃO N.5970- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14311 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000201-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: NULIDADE. PENALIDADE INCOMPATÍVEL. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, quando constatado que a penalidade legal aplicada não corresponde à situação fática comprovada nos autos, caracterizando prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e provido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2018.

ACÓRDÃO N.5969- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14317 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000202-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO ESPECÍFICO. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL. 1. A utilização da técnica de levantamento quantitativo de estoques, devidamente escorada em livros e documentos fiscais do sujeito passivo, constitui meio hábil para apurar eventuais faltas de recolhimento de ICMS devido. 2. Não há que se falar em diferenças térmicas, quando o levantamento fiscal foi elaborado com base nos livros e nos documentos fiscais do contribuinte, na forma prevista em lei. 3. Descabe a aplicação de normas emanadas de órgãos reguladores de combustíveis, quando não incorporadas à legislação tributária do Estado do Pará. 4. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2018.

ACÓRDÃO N.5968- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13147 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510000081-2). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. Deixar de escriturar documento fiscal em livro próprio. 1. Não cabe apreciação de inconstitucionalidade da legislação tributária, em sede de julgamento de instância administrativa, por força do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. Revisão de ofício quanto ao valor da multa, em razão da aplicação retroativa da lei tributária mais benéfica, conforme Código Tributário Nacional - CTN, art. 106, II. 3. Deixar de escriturar em livro fiscal próprio documento fiscal exigido pela legislação tributária vigente, constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2018.

Protocolo: 375093**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 023/2018**

DATA: 18.10.2018

VALOR: R\$- 1.962.000,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta e dois mil reais) - Global

OBJETO: Locação comercial de 01 bem imóvel urbano, localizado na Rua José Rodrigues da Costa esquina com a Av. 12 de fevereiro no Centro do Município de Rurópolis/PA, para fins de instalação e funcionamento de unidade bancária do Banpará.

FUNDAMENTO LEGAL: . Art. 24 Inciso X da lei federal nº 8.666/93 CONTRATADO: A. C. A. DA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ENDEREÇO: Av. Brasil s/nº - Bairro: Centro CEP: 68165-000 CIDADE: Rurópolis/PA

TELEFONE: (93) 3522 6407

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 374996**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº. 445, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015, Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e Considerando ainda, os termos do Processo nº 2018/440510, de 28/09/2018,

RESOLVE: FORMALIZAR a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR, matrícula nº. 3255301/1, ocupante do cargo de Técnico D, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, correspondente ao triênio 2012/2015 (2ª etapa).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 22 de outubro de 2018.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº. 446, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015, Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e Considerando ainda, os termos do Processo nº 2018/455547, de 09/10/2018,

RESOLVE: FORMALIZAR a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora ARACI DE JESUS PINHEIRO COSTA, matrícula nº. 26255/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 10/10/2018 a 08/11/2018, correspondente ao triênio 2014/2017 (2ª etapa).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 22 de outubro de 2018.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 375147**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº. 442/2018- DIAFI/SEPLAN, de 18 de outubro de 2018.**

A Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 0045/2015, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.820, de 02 de fevereiro de 2015. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o Processo nº. 2018/206024, CONSIDERANDO o que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no art.58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o dispositivo no art. 67, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANA PAULA SOUZA SODRÉ, matrícula nº. 57195302/1 ocupante do cargo de Agente Administrativo, para a função de Fiscal e o servidor JOÃO BOSCO SANTOS, matrícula nº. 25844/1 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para função de Suplente do Contrato nº. 015/2018, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN e a empresa SOUSA & ASSIS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA LTDA.

Art. 2º - Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa e Financeira em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas ao estrito cumprimento da execução do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 18 de outubro de 2018

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira - DIAFI/SEPLAN

Protocolo: 375164